



Edital de Chamamento nº 1/2025-EBC

PROCESSO ADMINISTRATIVO EBC Nº 53400-101641/2024-10

O Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) e a Empresa Brasil de Comunicação (EBC) tornam público que realizarão processo seletivo, para seleção de propostas para investimento do Fundo Setorial do Audiovisual – FSA, exclusivamente na forma de investimento, em projetos de produção de obras audiovisuais apresentadas por meio de produtoras brasileiras independentes, em conformidade com os termos e as condições do presente edital, com as seguintes características:

1. DESCRIÇÃO GERAL

1.1. OBJETO

Seleção de projetos de obras audiovisuais brasileiras independentes, seriadas e não seriadas, dos tipos ficção, animação e documentário, para veiculação no campo da comunicação pública, apresentadas por meio de produtoras brasileiras independentes.

1.2. OBJETIVO

Investir em projetos de obras audiovisuais destinadas à exibição nos segmentos de TV Aberta, TV por Assinatura e Vídeo por Demanda vinculadas ao campo da comunicação pública, educativa, comunitária, universitária e cultural, contribuindo para expansão da participação do conteúdo brasileiro independente nesses segmentos, para a promoção da regionalização do fomento ao setor audiovisual e da promoção da representatividade étnico-racial e de gênero nas produções nacionais.

1.3. RECURSOS FINANCEIROS

1.3.1. Serão disponibilizados recursos financeiros através do Fundo Setorial do Audiovisual - FSA no valor total de **R\$110.000.000,00 (cento e dez milhões de reais)** .

1.3.2. Os recursos serão na forma de investimentos retornáveis, com participação do FSA nos resultados da exploração comercial das obras audiovisuais.

1.3.3. Os recursos serão investidos conforme os critérios e os montantes estabelecidos na Ata da 70ª Reunião do CGFSA, realizada em 17 de outubro de 2024, e na Resolução FSA/ANCINE n.º 274, de 02 de dezembro de 2024.

1.3.4. O Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual – CGFSA será a instância competente para decidir acerca de uma eventual suplementação dos recursos, ouvida a Agência Nacional de Cinema, doravante denominada ANCINE, na qualidade de Secretaria Executiva do FSA.

1.3.5. Caso os recursos disponibilizados para esta chamada pública sejam superiores aos valores demandados e definidos para investimento, o CGFSA poderá reduzir a disponibilidade financeira e remanejar o saldo para outras ações do FSA.

1.4. INDUÇÃO REGIONAL E COTAS

1.4.1. Na seleção das propostas incidirão os seguintes percentuais de indução regional e cotas sobre o total de recursos financeiros disponibilizados para a chamada pública, exceto para a linha produção de novela:

- a) No mínimo 40% dos recursos para projetos apresentados por proponentes sediadas nas regiões Norte, Nordeste e Centro-Oeste;
- b) No mínimo 20% dos recursos para projetos apresentados por proponentes sediadas na região Sul ou nos estados de Minas Gerais e Espírito Santo;
- c) No mínimo 50% dos recursos para projetos com mulheres cis, ou pessoas trans, desempenhando as funções de roteiro, direção ou produção.
- d) No mínimo 25% dos recursos para projetos apresentados por empresas vocacionadas: proponentes que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência.

1.4.2. Na seleção das propostas objeto de indução regional será observada a promoção da diversidade regional, de forma a assegurar investimentos em projetos de cada uma das regiões geográficas integrantes dos grupos regionais definidos nas alíneas 'a' e 'b' do item 1.4.1.

1.4.3. Na cota do item 1.4.1, d), no mínimo 15% do total de recursos financeiros disponibilizados para a chamada pública será destinado a projetos apresentados por proponentes que possuem quadro societário majoritariamente composto por pessoas negras.

1.4.4. A indução regional e as cotas acima informadas serão observadas, desde que atendidos os requisitos dos procedimentos de Avaliação Preliminar, podendo um projeto atender a uma ou mais delas concomitantemente para fins de contabilização dos percentuais.

1.4.5. Para ser enquadrada na indução regional, a proponente deverá, alternativamente:

- a) Estar sediada em Estado das regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Sul ou nos Estados de Minas Gerais e Espírito Santo pelo período mínimo de 3 (três) anos completos, a contar retrospectivamente da data de encerramento das inscrições nesta chamada pública; ou
- b) Estar sediada em Estado das regiões Norte, Nordeste, Centro-Oeste e Sul ou nos Estados de Minas Gerais e do Espírito Santo e comprovar atuação profissional de sócio na área audiovisual na região pelo período mínimo de 3 (três) anos completos, a contar retrospectivamente da data de encerramento das inscrições nesta chamada pública.

1.4.6. Não serão enquadradas na indução regional as proponentes que façam parte de grupo econômico com empresas que tenham sede nos estados do Rio de Janeiro ou de São Paulo.

1.4.7. Para comprovação do quesito relacionado à sede, alínea “a” do item 4.5., será considerado o endereço da sede social previsto no ato constitutivo da proponente e suas alterações posteriores, constantes no registro do agente econômico no Sistema ANCINE Digital (SAD), cuja atualização das informações é responsabilidade dos agentes.

1.4.8. Para comprovação do quesito relacionado à atuação profissional de sócio, alínea “b” do item 1.4.5., será considerada a participação do profissional como sócio em empresa, incluída a proponente, sediada na região na qual esteja sendo pleiteada a indução regional, na forma do ANEXO V.

1.4.9. A comprovação da aptidão ao enquadramento nas cotas das alíneas “c” e “d”, do item 1.4.1. será verificada da seguinte forma:

a) O desempenho das funções de roteiro, direção ou produção por mulheres cis e/ou pessoas trans da alínea “c” do item 1.4.1 deverá ser declarada, nos termos do ANEXO IV – DECLARAÇÃO DE MULHER CIS E/OU PESSOA TRANS NA FUNÇÃO DE ROTEIRO, DIREÇÃO OU PRODUÇÃO. Além da declaração, deverá ser apresentado contrato que comprove o vínculo da pessoa com o projeto na função específica;

b) A composição societária da alínea “d” do item 1.4.1 será verificada no quadro societário constante no registro do agente econômico do SAD, de acordo com a informação disponível no sistema no primeiro dia útil após o encerramento das inscrições;

c) A raça/etnia dos sócios da alínea “d” do item 1.4.1 será declarada, nos termos do ANEXO II – DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL DOS SÓCIOS;

d) A condição de pessoa com deficiência dos sócios, da alínea “d” do item 1.4.1, deverá ser declarada, nos termos do ANEXO III – DECLARAÇÃO DE DEFICIÊNCIA DOS SÓCIOS. Além da declaração, deverá ser apresentado, alternativamente, um dos seguintes documentos: i) laudo que comprove a condição de pessoa com deficiência, com observância do disposto no art. 2º, §1º, da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, ou; ii) Certificado da Pessoa com Deficiência, ou; iii) comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa com Deficiência.

1.4.10. A atualização das informações no Sistema ANCINE Digital - SAD é responsabilidade dos agentes econômicos proponentes.

1.4.11. A comprovação da raça/etnia poderá ser submetida à verificação adicional, no interesse da Administração, mediante procedimentos complementares, tais como aqueles previstos no art. 9º da Instrução Normativa nº 10 do Ministério da Cultura, de 28 de dezembro de 2023.

1.4.12. A comprovação da condição de pessoa com deficiência poderá ser submetida à verificação adicional, no interesse da Administração, mediante perícia biopsicossocial, ou outros procedimentos complementares, tais como aqueles previstos no art. 9º da Instrução Normativa nº 10 do Ministério da Cultura, de 28 de dezembro de 2023.

1.4.13. O contrato apresentado para comprovação do exercício da função de produtor deverá refletir o poder de decisão e chefia na execução do projeto audiovisual.

1.4.14. O Contrato referente ao desempenho das funções de roteiro, direção ou produção será dispensado no caso de a função ser desempenhada por sócia da proponente, conforme quadro societário constante no registro do agente econômico do SAD.

1.4.15. As declarações terão validade exclusivamente para esta chamada pública.

1.5. INFORMAÇÕES GERAIS

1.5.1. O Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) e a Empresa Brasil de Comunicação (EBC) são os responsáveis pela publicação deste edital e demais atribuições nele expressas como de sua competência.

1.5.2. Cabe à EBC a condução do processo seletivo e decisões decorrentes, juntamente com a Comissão de Seleção, acompanhamento artístico da produção, visionamento técnico, exibição, distribuição das mídias e gestão das licenças junto ao campo público. Cabe à Agência Nacional do Cinema (ANCINE), na condição de Secretária Executiva do FSA, e ao Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul (BRDE), na condição de agente financeiro do FSA, credenciado pelo Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual (CGFSA), a contratação dos investimentos na produção através do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), bem como a gestão dos contratos e demais atribuições de sua competência.

1.5.3. Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília – DF.

1.5.4. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início e inclui-se o do vencimento, considerando os dias consecutivos, exceto quando houver disposição em contrário.

1.5.5. O edital e seus anexos podem ser obtidos pela internet, no endereço eletrônico <http://selecao.tvbrasil.ebc.com.br>.

1.5.6. O Sistema da EBC é o sistema a ser, obrigatoriamente, utilizado para inscrição do projeto e interposição de recursos. O acesso ao sistema está disponível no endereço eletrônico <http://selecao.tvbrasil.ebc.com.br>.

1.5.7. Dúvidas referentes a esta chamada pública poderão ser solicitadas, até o prazo de 72 (setenta e duas) horas antes do encerramento das inscrições, por qualquer interessado por intermédio do seguinte endereço de correio eletrônico: selecaotvbrasil@ebc.com.br.

1.5.8. Dúvidas referentes aos licenciamentos e acompanhamento da execução dos projetos por parte da EBC poderão ser solicitadas por qualquer interessado por intermédio do seguinte endereço de correio eletrônico: selecaotvbrasil@ebc.com.br.

1.5.9. Dúvidas referentes às etapas posteriores à contratação do projeto - Acompanhamento do Projeto e Prestação de Contas - poderão ser enviadas, por qualquer interessado, para os seguintes endereços de correio eletrônico:

a) contratos.sfo@ancine.gov.br: para dúvidas sobre a contratação do projeto na ANCINE;

b) contratacao.fsa@brde.com.br: para dúvidas sobre a contratação do projeto no BRDE;

c) acompanhamento.sfo@ancine.gov.br: para dúvidas sobre o acompanhamento do projeto na ANCINE;

- d) acompanhamento.fsa@brde.com.br: para dúvidas relativas a contrato de investimento, acompanhamento do projeto no BRDE;
- e) prestacao.contas@ancine.gov.br: para dúvidas relativas à prestação de contas na ANCINE; e
- f) desembolso.fsa@brde.com.br: para dúvidas relativas ao desembolso dos recursos.

1.5.10. Pedido de impugnação a esta chamada pública poderá ser encaminhado por intermédio do seguinte endereço de correio eletrônico: selecao.tvbrasil@ebc.com.br devendo a EBC julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

1.5.11. Todas as decisões relativas aos procedimentos desta chamada pública serão publicadas no endereço eletrônico <http://selecao.tvbrasil.ebc.com.br>

1.6. DEFINIÇÕES

1.6.1. Ressalvadas as definições constantes neste edital e nas minutas contratuais anexas, os termos utilizados obedecem às definições da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, da Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, e das Instruções Normativas emitidas pela ANCINE.

1.7. FUNDAMENTO LEGAL

1.7.1. A aplicação dos recursos do FSA e este processo de seleção são regidos pelas disposições da Lei nº 11.437, de 28 de dezembro de 2006 e do Decreto nº 6.299, de 12 de dezembro de 2007, a Resolução FSA/ANCINE Nº 274, de 02 de dezembro de 2024, a Lei 11.652, de 07 de abril de 2008, a Lei 13.303, de 30 de junho de 2016.

2. PARTICIPAÇÃO

PROPONENTES

2.1.1 As propostas deverão ser apresentadas por empresas com registro regular e classificadas como produtoras brasileiras independentes na ANCINE, nos termos da Instrução Normativa ANCINE nº 91, pertencentes ou não a grupos econômicos, no âmbito da comunicação audiovisual de acesso condicionado previsto na Lei nº 12.485, de 12 de setembro de 2011, constando em seu registro na ANCINE pelo menos um dos seguintes códigos na Classificação Nacional de Atividades Econômicas (CNAE), como atividade principal ou secundária:

- a) 59.11-1/01 – estúdios cinematográficos;
- b) 59.11-1/02 – produção de filmes para publicidade;
- c) 59.11-1/99 – atividades de produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente.

2.1.2 Considera-se Grupo Econômico a associação de empresas unidas por relações societárias de controle ou coligação, nos termos do art. 243 da Lei nº 6.404/1976, ou ligadas por sócio comum com posição preponderante nas deliberações sociais de ambas as empresas, ou, ainda, vinculadas por relações contratuais que impliquem acordo de estratégia comercial com finalidade e prazos indeterminados.

2.1.3 A composição societária, o pertencimento ou não a um grupo econômico, bem como a qualificação, regularidade e classificação de nível das proponentes serão analisados por meio do Sistema de Registro de Agentes Econômicos da ANCINE, cuja atualização das informações é responsabilidade dos agentes.

3. PROPOSTAS

3.1 CARACTERÍSTICAS DAS PROPOSTAS

3.1.1 Não são elegíveis projetos que já tenham sido selecionados ou contratados em outras chamadas públicas do FSA que vedem aportes adicionais ao projeto, a ser verificado no momento da contratação.

3.1.2 Com exceção das linhas de Produção e finalização de longas-metragens e Produção de novela não serão aceitos projetos que prevejam a necessidade de recursos adicionais ao valor disponibilizado na seleção.

3.2 VEDAÇÕES

3.2.1 É vedada a inscrição de projetos por proponente que inclua entre os seus sócios, gerentes e administradores:

- a) Empregados, servidores ou ocupantes de cargo em comissão da EBC, ANCINE e funcionários do BRDE, ou respectivo cônjuge ou companheiro ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau;
- b) Membros da Comissão de Seleção, ou respectivos cônjuges ou companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 3º (terceiro) grau.

3.2.2 É vedada a alteração da produtora proponente, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, quando poderá ser admitida a troca desta pela nova empresa resultante de um desses processos de reorganização empresarial, desde que haja anuência do BRDE à alteração subjetiva, sejam mantidas as características da proposta e respeitadas as condições de elegibilidade e contratação.

3.2.3 Também estará impedida de participar de licitações e de ser contratada pela EBC, conforme art. 26 do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da EBC (Link: https://www.ebc.com.br/sites/institucional/files/atoms/files/rilc_-_ebc_-_dezembro.2023.pdf), a produtora:

- I - cujo administrador ou sócio detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital social seja diretor ou empregado da EBC;
- II - suspensão pela EBC, na forma do art. 113, inciso IV, do RILC/EBC;
- III - declarada inidônea pela União, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;
- IV - constituída por sócio de empresa que estiver suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- V - cujo administrador seja sócio de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea;
- VI - constituída por sócio que tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VII - cujo administrador tenha sido sócio ou administrador de empresa suspensa, impedida ou declarada inidônea, no período dos fatos que deram ensejo à sanção;

VIII - que tiver, nos seus quadros de diretoria, pessoa que participou, em razão de vínculo de mesma natureza, de empresa declarada inidônea.

§ 1º Aplica-se a vedação prevista no caput deste artigo:

I - à contratação do próprio empregado ou dirigente, como pessoa física, bem como à participação dele em procedimentos licitatórios, na condição de licitante;

II - a quem tenha relação de parentesco, até o terceiro grau civil, com:

a) dirigente da EBC;

b) empregado da EBC cujas atribuições envolvam a atuação na área responsável pela licitação ou contratação;

c) autoridade do ente público a que a EBC esteja vinculada.

III - ao sócio de empresa que tenha terminado seu prazo de gestão ou rompido seu vínculo com a EBC há menos de 6 (seis) meses. § 2º Aplicam-se outras vedações a participações em licitações e contratações da EBC com base na legislação em vigor, bem como em atos normativos internos da Empresa.

3.2.4 Demais condições conforme ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A EBC.

3.3 ALTERAÇÕES NO PROJETO

3.3.1 É vedada, durante o processo seletivo, a solicitação de alteração da proposta apresentada, cuja avaliação ocorrerá observando-se as características e documentos constantes na inscrição.

3.3.2 Após o resultado da decisão de investimento, a aprovação de alterações no projeto estará condicionada à análise pela EBC e ANCINE, que avaliará a manutenção da elegibilidade do projeto no âmbito desta chamada pública, a aderência normativa dos contratos adicionais porventura envolvidos, bem como a adequação da alteração ao orçamento aprovado.

3.4 PROPOSTAS DE OBRA AUDIOVISUAL

3.4.1 A proposta de obra audiovisual deverá estar enquadrada pela proponente em uma das seguintes linhas temáticas: **Infantil, Infante-juvenil, Natureza e Meio Ambiente, Futebol Feminino, Sociedade e Cultura, Produção e Finalização de Longas-Metragens e Produção de Novela**. Deve ser observado o descritivo de cada linha temática e características esperadas para o projeto, conforme indicado na sequência.

3.4.1.1 CONTEÚDO - INFANTIL

Temática: Conteúdo educativo com foco no público infantil

Público principal: Crianças em idade escolar | 06 a 09 anos

Tipologia: Animação e/ou Ficção

Formato das obras: Seriada

Quantidade mínima de obras: 3

Quantidade de episódios: 26

Duração do episódio: 7 a 13 minutos

Valor máximo por projeto: R\$ 3.500.000,00

Total estimado na linha: R\$ 10.000.000,00

Produtoras Nível: 2+

Descrição: A TV Brasil procura obras seriadas que conciliem conteúdo educativo com uma abordagem criativa, e que contemplem, preferencialmente, a diversidade regional e cultural do país, incluindo periferias, favelas e demais territórios populares. A faixa etária de 6 a 9 anos é um período de enorme desenvolvimento cognitivo e motor e é importante que esses conteúdos dialoguem com esses processos a partir de uma perspectiva lúdica.

3.4.1.2 CONTEÚDO - INFANTO-JUVENIL

Temática: Conteúdo que incentiva o desenvolvimento pessoal dos jovens espectadores.

Público principal: Pré-adolescente | 10 a 13 anos

Tipologia: Ficção

Formato das obras: Seriada

Quantidade mínima de obras: 4

Quantidade de episódios: 13

Duração do episódio: 26 minutos

Valor máximo por projeto: R\$ 5.000.000,00

Total estimado na linha: R\$ 20.000.000,00

Produtoras Nível: 2+

Descrição: A TV Brasil procura obras seriadas com bom investimento em dramaturgia, que contemplem preferencialmente, a diversidade regional e cultural do país, incluindo periferias, favelas e demais territórios populares, e seus mais amplos modos de bem viver. Pré-adolescentes são sujeitos em formação, expostos a uma grande quantidade de informações, estímulos de consumo e das redes sociais. O interesse é por conteúdos atentos a esse contexto e voltados a formação de senso crítico, promoção da tolerância, respeito à diversidade e valorização dos seus territórios e modos de vida.

3.4.1.3 CONTEÚDO - NATUREZA E MEIO AMBIENTE

Temática: Conteúdo que explore a beleza e a diversidade do meio ambiente.

Público principal: Jovens e Adultos

Tipologia: Documental

Formato das obras: Seriada

Quantidade mínima de obras: 10

Quantidade de episódios: 8 a 13

Duração do episódio: 26 ou 52 minutos

Valor máximo por projeto: R\$ 2.000.000,00

Total estimado na linha: R\$ 20.000.000,00

Produtoras Nível: 1+

Descrição: A TV Brasil procura séries de natureza, com linguagem contemplativa e apuro técnico, capazes de registrar imagens de alta qualidade para mostrar a diversidade de nossos biomas, de nossa fauna e flora; séries que abordam questões climáticas atuais, como a desigualdade socioambiental e a emergência climática e seus impactos em territórios populares e na classe trabalhadora, a partir do paradigma da ciência e tendo o Brasil como cenário.

3.4.1.4 CONTEÚDO - FUTEBOL FEMININO

Temática: Conteúdo que explore o impacto social e cultural do futebol feminino.

Público principal: Jovens e Adultos

Tipologia: Ficção e/ou Documental

Formato das obras: Telefilme ou Seriada

Quantidade mínima de obras: 3

Duração do Telefilme: mínimo de 70 minutos

Quantidade de episódios: 6 a 13

Duração do episódio: 26 ou 52 minutos

Valor máximo por projeto: R\$ 6.000.000,00 (por telefilme ou série de ficção); e R\$3.000.000,00 (por série documental)

Total estimado na linha: R\$ 15.000.000,00

Produtoras Nível: 3+

Descrição: A TV Brasil procura obras seriadas, ou não, que abordem o impacto econômico, social e cultural do futebol feminino em nosso país, principalmente em periferias, favelas e demais territórios populares. A linha contempla não apenas produções documentais, mas também obras de dramaturgia que ajudem a popularizar essa modalidade do esporte no país, recentemente escolhido para ser a sede da próxima Copa do Mundo de Futebol Feminino em 2027.

3.4.1.5 CONTEÚDO - SOCIEDADE E CULTURA

Temática: Conteúdo relacionado a Cultura, Conhecimento, Sociedade, Saúde mental, Diversidade Religiosa, Cultura Digital e Arquitetura.

Público principal: Jovens e Adultos Tipologia: Documental e/ou Variedade

Formato das obras: Seriada

Quantidade mínima de obras: 8

Quantidade de episódios: 8, 13 ou 26

Duração do episódio: 26 ou 52 min

Valor máximo por projeto: R\$ 2.500.000,00

Total estimado na linha: R\$ 20.000.000,00 Produtoras

Nível: 1+

Descrição: A TV Brasil procura séries que estimulem o pensamento crítico, valorizem a memória e reflitam sobre temas relevantes da sociedade, como o mundo do trabalho, a economia popular solidária, a justiça, a ciência, a saúde mental, o direito à cidade sob a perspectiva da classe trabalhadora, a cultura e os modos de vida dos territórios populares, a diversidade religiosa e os direitos humanos. Séries que abordem o universo das artes e as expressões culturais brasileiras, a partir da sua diversidade social, regional e territorial.

3.4.1.6 CONTEÚDO - PRODUÇÃO E FINALIZAÇÃO DE LONGAS-METRAGENS

Temática: Complementação de recursos para produção e finalização de longas-metragens

Público principal: Todos

Tipologia: Dramaturgia e/ou Documental

Formato das obras: Longa-metragem

Quantidade mínima de obras: 5

Duração: Sem detalhamento prévio

Valor máximo por projeto: R\$ 2.500.000,00

Total estimado na linha: R\$ 10.000.000,00

Produtoras Nível: 2+

Descrição: A TV Brasil procura por 5 (cinco) ou mais longas-metragens (de ficção ou documentário), de tema livre, em estágio de produção ou finalização. Os filmes deverão fazer sua estreia em salas de cinema, seguido da sua primeira exibição em televisão aberta na TV Brasil e RNCP, a partir de seis meses depois da estreia comercial.

3.4.1.7 CONTEÚDO - PRODUÇÃO DE NOVELA

Temática: Novela com temática livre.

Público principal: Jovens/Adultos

Tipologia: Dramaturgia

Formato da Obra: Seriada

Quantidade de Obras: 1

Episódios: 30 a 60 episódios

Duração: 52 minutos

Investimento a ser realizado na produção através do FSA: R\$15.000.000,00

Produtoras Nível: 5

Descrição: A TV Brasil procura produtoras dispostas a conceber e produzir uma obra audiovisual inédita, no formato telenovela, com 30 a 60 episódios de 52 minutos. Caso o orçamento do projeto supere o valor previsto no investimento da linha, caberá ao proponente apresentar um plano de financiamento que contenha informações sobre os coprodutores e condições da coprodução. A temática da obra é livre, mas deve trazer elementos da cultura e da sociedade brasileira, em toda a sua diversidade regional, cultural, social e territorial. É importante que a proposta dialogue com a tradição da telenovela brasileira, mas sem

deixar de lado a inovação.

3.4.2 A Comissão de Seleção Final para Investimento poderá realizar o remanejamento de valores entre as linhas temáticas, desde que esse remanejamento não ultrapasse o montante de 15% do valor previsto inicialmente.

4. CONDIÇÕES DE INVESTIMENTO

4.1 LIMITE DE INVESTIMENTO POR PROPONENTE

4.1.1 A produtora, ou o grupo econômico ao qual ela pertence, poderá inscrever, exclusivamente, 1 (um) projeto na chamada pública.

4.1.2 No caso de inscrição de mais de uma proposta, apresentadas pela mesma proponente ou por um mesmo grupo econômico, será considerada a última proposta apresentada, cuja inscrição tenha sido concluída no Sistema EBC, sendo as demais inabilitadas.

4.1.3 No caso de a mesma proposta ser inscrita mais de uma vez, será considerada somente a última proposta cuja inscrição tenha sido concluída no Sistema EBC, sendo as demais inabilitadas.

4.1.4 Os projetos não poderão utilizar outras fontes de financiamento exceto para as linhas temáticas de Produção e Finalização de Longas-metragens e Produção de Novela, onde o Proponente deverá apresentar plano de captação e realização.

4.1.5 A captação mínima de 80% do valor do orçamento total da parte brasileira do projeto será verificada no momento da contratação, nos termos da Instrução Normativa nº 158, e levará em conta o valor a ser aportado por meio desta chamada pública.

4.2 ITENS FINANCIÁVEIS - Ancine

4.2.1 São considerados itens financiáveis o conjunto das despesas relativas à produção da obra previstas nas Instruções Normativas ANCINE nº 116, 158 e 159, excluídas as despesas de agenciamento, e os custos referentes à intermediação da distribuição pública de Certificados de Investimento Audiovisual, tais como taxa de colocação, taxa de liderança, custos de elaboração de prospecto, despesas de publicidade, agente divulgador e despesas de transporte de intermediários.

5. INSCRIÇÃO

5.1 INSCRIÇÃO ELETRÔNICA

5.1.1 A inscrição gratuita deverá ser realizada no período de 18 de março de 2025 até 05 de maio de 2025, até às 23 horas e 59 minutos, horário de Brasília, exclusivamente por meio do Sistema de Inscrição da EBC.

5.1.2 Cada proponente poderá inscrever 01 (um) projeto de obra audiovisual neste edital, considerando todas as linhas temáticas.

5.1.3 Caso haja mais inscrições de um mesmo proponente, seja pelo mesmo projeto ou por projeto distinto, será considerada apenas a última inscrição finalizada, sendo estas identificadas pelo sistema de inscrição pela data e hora de envio da inscrição via Internet.

5.1.4 A inscrição do projeto de obra audiovisual implica na prévia concordância da proponente com os termos deste edital e seus anexos.

5.1.5 As inscrições para esta Chamada Pública serão realizadas exclusivamente dentro do Sistema de Inscrição da EBC (<https://selecao.tvbrasil.ebc.com.br>), através do preenchimento do Formulário Online (ANEXO VI) e envio de documentação obrigatória (ANEXO I).

5.1.5.1 O não envio de qualquer dos documentos exigidos para a etapa de inscrição implica na inabilitação do proponente.

5.1.6 Serão desconsiderados documentos eventualmente enviados, além daqueles dispostos neste edital.

5.1.7 Nas linhas Produção de novela e Produção e finalização de longa-metragem, os projetos que apresentarem orçamento maior do que o previsto neste edital, nos termos do item 4.1.4, deverão obrigatoriamente especificar as fontes complementares de recursos.

5.1.8 É responsabilidade do proponente garantir a integridade dos documentos enviados no momento da inscrição. Os documentos exigidos deverão ser anexados em PDF, em boa qualidade de resolução e plenamente legíveis, de maneira que o não cumprimento deste item poderá eliminar a proponente.

5.1.9 É de responsabilidade da proponente a veracidade das informações fornecidas e anexadas no ato de inscrição. Em caso de comprovação de inveracidade das informações prestadas, a EBC poderá a qualquer momento excluir o proponente do processo seletivo.

5.1.10 A EBC não se responsabiliza por quaisquer problemas com o envio dos documentos e propostas, seja fruto de instabilidade de sinal de internet ou por quaisquer outros motivos.

5.1.11 Não será aceita qualquer alteração ou complementação das informações ou documentos enviados após o fim da inscrição.

5.1.12 Se a documentação de inscrição apresentada estiver ilegível de maneira a inviabilizar a correta análise e pontuação do projeto, a mesma poderá ter a inscrição não validada pela comissão de análise técnica ou a pontuação do respectivo critério afetado zerada, sem prejuízo da eventual inabilitação na fase oportuna.

5.1.13 A EBC não fornecerá cópias dos documentos e informações enviadas.

5.1.14 É responsabilidade das proponentes assegurar que todos os arquivos possam ser abertos em computadores PC e notebooks compatíveis com o sistema operacional Windows XP ou superior, bem como computadores e notebooks compatíveis com o sistema operacional OS X.

5.2 ACESSO A INFORMAÇÕES

5.2.1 A EBC, o BRDE e a ANCINE poderão solicitar a qualquer tempo documentos e informações considerados necessários para a análise dos projetos.

6. PROCEDIMENTOS DE SELEÇÃO

6.1 O processo de avaliação e seleção das propostas será composto por 3 (três) etapas subsequentes e eliminatórias: HABILITAÇÃO, AVALIAÇÃO PRELIMINAR e AVALIAÇÃO FINAL DE INVESTIMENTO.

7. HABILITAÇÃO

7.1 A etapa de habilitação, de caráter exclusivamente eliminatório, terá por finalidade averiguar a compatibilidade e adequação formal da proposta às condições desta chamada pública.

7.2 São condições de habilitação nesta chamada pública:

- a) Apresentar as características exigidas das proponentes no item 2.1 deste edital e documentação relativa ao ANEXO I deste Edital;
- b) Apresentar as características exigidas nas propostas, conforme as linhas constantes no item 3.4 deste edital.

7.3 As condições de habilitação, e de enquadramento na indução e/ou cotas do item 1.4, poderão ser verificadas a qualquer momento após a conclusão da inscrição, sendo de responsabilidade da proponente a manutenção de tais condições ao longo do processo seletivo.

7.4 Não serão habilitadas as inscrições de projetos que não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas neste edital.

7.5 Após o exame, pela EBC, das condições de habilitação, a EBC publicará as listas preliminares de propostas, habilitadas e inhabilitadas, com as respectivas justificativas de inhabilitação.

7.6 Caberá recurso das decisões da etapa de habilitação no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da publicação dos resultados preliminares.

7.7 Não será aceita documentação complementar nem retificação da documentação apresentada na inscrição. Somente serão consideradas as informações e documentos apresentados no ato de inscrição.

7.8 O recurso deverá ser interposto exclusivamente através do Sistema EBC, até às 23:59h (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do prazo.

7.9 Se o proponente do projeto não habilitado não apresentar recurso, ou se este for indeferido, a proposta será considerada inabilitada definitivamente e não seguirá para a etapa de Avaliação Preliminar.

7.10 O resultado do julgamento dos recursos será divulgado pelo EBC juntamente à lista definitiva de projetos habilitados.

7.11 A EBC, por meio de equipes de análise técnica, composta por empregados da empresa, realizará os procedimentos de conferência de documentos e informações da etapa de HABILITAÇÃO.

7.12 Não serão admitidos recursos à decisão final de habilitação das propostas inscritas.

8. AVALIAÇÃO PRELIMINAR

8.1 Na etapa de Avaliação Preliminar, a pontuação individual de cada proposta será composta pela soma da avaliação de quatro quesitos:

TABELA 01: CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO PRELIMINAR

CRITÉRIOS	PONTUAÇÃO
A- Aspectos artísticos: Proposta de realização da obra, envolvendo conceito criativo, estético e proposta narrativa.	0 a 30 pontos
B- Abrangência temática: Abrangência do tema, originalidade, comunicabilidade, adequação da proposta ao público.	0 a 20 pontos
C- Qualificação técnica do diretor e roteirista	0 a 25 pontos
D- Estrutura físico-financeira da proposta: Condições de conclusão da obra no prazo, observando estágio de produção, captação, licenciamentos e parcerias efetivadas.	0 a 25 pontos
PONTUAÇÃO (máxima)	100 pontos

8.2. A nota final de cada proposta, utilizada para análise comparativa com os demais concorrentes, será composta pela média aritmética das pontuações individuais apuradas pelos avaliadores da EBC.

8.3. Para a etapa de Avaliação Preliminar, a EBC definirá uma banca de avaliadores do seu quadro de empregados. Os membros devem ser declarados impedidos de participar da avaliação de determinada proposta no caso de configurar conflito de interesses, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria ao desempenho da função pública.

8.4. A classificação das propostas considerará um número mínimo de obras audiovisuais por linha temática, conforme **Tabela 02** abaixo. Os projetos classificados serão aqueles com as maiores notas, possibilitando o cumprimento das cotas, desde que atinjam a nota mínima de 50 (cinquenta) pontos.

TABELA 02: Nº MÍNIMO DE PROPOSTAS CLASSIFICADAS

LINHA TEMÁTICA	Nº MÍNIMO DE PROPOSTAS CLASSIFICADAS
Infantil	9
Infanto-juvenil	12
Natureza e contemplativo	30
Futebol feminino	9
Sociedade e cultura	24
Produção e Finalização de Longas-metragens	15
Produção de Novela	3
Nº de obras audiovisuais	102

8.5. No caso de haver empate de pontuação na última colocação para classificação, serão priorizadas as notas em separado dos critérios de seleção, na mesma ordem de prioridade em que estão apresentadas na **Tabela 01 deste Edital (A, B, C e D)**.

9. AVALIAÇÃO FINAL DE INVESTIMENTO

9.1 Na Avaliação Final de Investimento serão considerados através de *pitching* pela Comissão de Seleção o potencial das obras audiovisuais para exibição na grade de programação da TV Brasil e RNCP, bem como relevância junto ao campo público de comunicação.

9.2 O processo de seleção será realizado por meio de sessões de *pitching* (com duração de 15 minutos) conduzidas pelos proponentes para apresentação das propostas e arguição pela Comissão de Seleção.

9.3 As sessões de *pitching* serão agendadas com antecedência de 10 (dez) dias e serão realizadas por meio de videoconferência, conforme link disponibilizado durante agendamento.

9.4 A Comissão de Seleção será composta por membros da EBC e da RNCP através de convite e/ou portaria do Diretor-Presidente da EBC. Os membros devem ser declarados impedidos de participar da avaliação de determinada proposta no caso de configurar conflito de interesses, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria ao desempenho da função pública.

9.5 Ao final, serão indicadas pela Comissão de Seleção, no mínimo, 34 (trinta e quatro) propostas selecionadas para investimento e 34 (trinta e quatro) propostas suplentes, considerando o número disponível para cada linha temática, conforme indicado na tabela a seguir:

TABELA 03: Nº MÍNIMO DE PROPOSTAS SELECIONADAS E SUPLENTES

LINHA TEMÁTICA	Nº MÍNIMO DE PROPOSTAS SELECIONADAS	Nº MÍNIMO DE PROPOSTAS SUPLENTES
Infantil	3	3
Infanto-juvenil	4	4
Natureza e contemplativo	10	10
Futebol Feminino	3	3
Sociedade e cultura	8	8
Produção e Finalização de Longas-metragens	5	5
Produção de Novela	1	1
Nº de obras audiovisuais	34	34

9.6 Os valores serão distribuídos de acordo com a solicitação de aporte apresentado nas propostas.

9.7 Os recursos financeiros serão contemplados às propostas sequencialmente, de acordo com a ordem de classificação, considerando a indução regional e as cotas de que trata o item 1.4, aportando os valores solicitados, em conformidade com os limites de investimento da chamada, até que não remanesçam recursos suficientes para contemplar o valor total solicitado pelo projeto subsequente.

9.8 Caso não haja projetos suficientes enquadrados em uma das cotas ou em um dos grupos regionais de indução – conforme alíneas do item 1.4.1 – para cumprimento dos percentuais mínimos, o valor remanescente será destinado aos projetos enquadrados em outra cota ou em outro grupo regional, de acordo com a classificação das propostas.

9.9 Caso não restem projetos enquadrados em cota ou indução regional, o valor remanescente será destinado aos projetos de ampla concorrência, de acordo com a classificação das propostas.

9.10 No ato da contratação, caso haja arquivamento de projeto, a convocação do suplente observará o valor equivalente, ou menor, ao do projeto arquivado.

9.11 As propostas que não forem contempladas serão arquivadas.

9.12 Os recursos porventura remanescentes serão utilizados em novas ações do FSA a serem definidas pelo CGFSA.

9.13 Todas as condições de habilitação, e de enquadramento na indução e/ou cotas, poderão ser verificadas a qualquer momento após a conclusão da inscrição, sendo de responsabilidade da proponente a manutenção de tais condições ao longo do processo seletivo.

10. NOTAS, RESULTADOS E RECURSO

10.1 Serão divulgadas as pontuações finais de cada proposta e a nota atribuída a cada critério.

10.2 A EBC publicará o resultado preliminar das propostas classificadas para a fase de Avaliação Final de Investimento.

10.3 Caberá recurso somente quanto aos aspectos formais das avaliações no prazo de 5 (cinco) dias úteis corridos a contar da publicação do resultado.

10.4 O recurso deverá ser interposto exclusivamente através do formulário disponibilizado em: <https://selecao.tvbrasil.ebc.com.br>, até às 23:59h (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do dia final.

10.5 Não será aceita documentação complementar nem retificação de documentos ou materiais enviados na inscrição. Somente serão considerados os documentos e materiais apresentados no ato de inscrição.

10.6 O resultado do julgamento, pela comissão da chamada pública ou comissão de seleção, dos recursos interpostos será divulgado pela EBC. Caso haja inclusão de propostas na lista de classificados para a fase de Avaliação Final de Investimento em virtude do provimento de recursos, estas serão incorporadas à lista definitiva sem que haja desclassificação de outras propostas que constavam na lista preliminar.

10.7 O resultado final da chamada, após o julgamento dos recursos será encaminhado para publicação no Diário Oficial da União – DOU, no Portal de Compras da EBC <https://www.ebc.com.br/lei-de-acesso-a-informacao/licitacoes-e-contratos-0> e no site da EBC: <https://selecao.tvbrasil.ebc.com.br>

11. CONTRATAÇÃO DOS DIREITOS DE EXECUÇÃO PÚBLICA, LICENCIAMENTO E DISTRIBUIÇÃO PELA EBC

11.1 Para cada proposta selecionada será assinado um contrato de cessão de direitos de execução pública entre a empresa produtora (proponente) e a EBC, conforme minuta disposta no **ANEXO VII** desta chamada pública. O contrato terá como objeto o licenciamento não oneroso para comunicação pública de obras audiovisuais por meio de canais de programação dos segmentos comunitário, universitário e emissoras que exploram o serviço de radiodifusão pública e televisão educativa.

11.2 Direitos de Execução pública: As obras audiovisuais serão licenciadas sem ônus, com distribuição dos arquivos de mídia pela EBC para exibição pelo campo da comunicação pública, educativa, comunitária e cultural nos seguintes segmentos:

11.2.1 Radiodifusão de Sons e Imagens: TV Aberta incluindo exibição ao vivo por streaming por meio da WebTV.

11.2.2 Comunicação Eletrônica de Massa por Assinatura: TV Paga incluindo a disponibilização por catch-up de até 7 (sete) dias.

11.2.3 FVOD - Vídeo Sob Demanda Gratuito: Plataformas gratuitas de vídeo sob demanda operadas exclusivamente por emissoras e/ou programadoras do campo da comunicação pública, educativa, comunitária e cultural. Com exceção para as Obras Audiovisuais aprovadas nas linhas temáticas Produção e Finalização de Longas-Metragens e Produção de Novela onde não haverá os direitos para esse segmento.

11.3 O período de vigência dos direitos de exibições será igual a 24 (vinte e quatro) meses contados da data da primeira exibição pela EBC ou RNCP. A exibição da obra nos segmentos de TV Aberta ou TV Paga, na EBC, na RNCP e em outros segmentos do campo público, deve ocorrer:

- a) para todas as linhas contratadas, com exceção para as linhas de 'Produção e Finalização de Longas-Metragens' e 'Produção de Novela': no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da emissão do CPB;
- b) para linha de 'Produção de Novela': no prazo máximo de 12 (doze) meses, contado da data da emissão do CPB;
- c) para linha de 'Produção e Finalização de Longas-Metragens': no prazo máximo de 6 (seis) meses contados da data da Primeira Exibição Comercial da OBRA no segmento de mercado de salas de exibição, ou no prazo máximo de 18 (dezoito) meses contados da data da emissão do CPB, o que ocorrer primeiro.

11.4 A distribuição da obra para a comunicação pública será realizada exclusivamente pela EBC, para os canais dos segmentos comunitário e universitário; para as emissoras que exploram o serviço de radiodifusão pública e televisão educativa.

11.5 A licença não onerosa para os canais públicos e educativos – restrita ao segmento de TV Aberta – prolonga-se para o serviço de acesso condicionado, conforme previsto nos incisos I e V do artigo 32 da Lei 12.485/2011).

11.6 Será permitida a disponibilização sem cessão definitiva dos conteúdos audiovisuais por meio da internet (streaming) nos respectivos portais dos canais habilitados para esta Chamada Pública, exclusivamente de forma simultânea, entendida como aquela transmitida no mesmo horário da exibição no canal.

11.7 A EBC comunicará oficialmente para cada produtor a data de distribuição e os respectivos prazos de licenciamento não oneroso e de exclusividade.

11.8 O licenciamento será oneroso após decorrido o período disposto no item 11.4. da Chamada Pública.

11.9 Fica vedada a distribuição não onerosa das obras oriundas deste edital diretamente da produtora às demais emissoras do campo público e entre essas emissoras.

11.10 A entrega de cada obra audiovisual finalizada ou episódio finalizado (no caso de séries) deverá ser acompanhada dos seguintes itens:

a) 01 (uma) chamada para divulgação em vídeo com duração de 30 (trinta) segundos;

b) 05 (cinco) imagens fotográficas (still) em alta resolução;

c) 01 (uma) sinopse curta e uma sinopse longa;

d) Ficha de conclusão de programa e planilhas musicais preenchidas conforme modelo fornecido pela EBC;

e) Cópia das autorizações de uso de imagem, voz, som e trecho de outras OBRAS AUDIOVISUAIS que integram cada episódio;

f) Classificação Indicativa junto ao Ministério da Justiça;

g) HD Externo contendo todo material discriminado nos itens acima.

12. CONTRATAÇÃO DO INVESTIMENTO PELO FSA

12.1 Para cada projeto selecionado será assinado contrato de investimento entre a empresa produtora e o BRDE, conforme minuta disposta no **ANEXO VIII** desta chamada pública, tendo como objeto o investimento na produção da obra audiovisual, com participação do FSA nas receitas decorrentes da exploração comercial da obra.

13. CONDIÇÕES GERAIS PARA CONTRATAÇÃO PELO FSA

13.1 O projeto deverá estar Aprovado para Captação na ANCINE.

13.2 Caso o projeto ainda não tenha sido aprovado, a proponente terá o prazo de 30 (trinta) dias corridos, a contar da publicação do Resultado Final da Chamada Pública no DOU, para solicitar a Aprovação para Captação, sob pena de cancelamento da contratação. A proponente deverá realizar os procedimentos previstos no Regulamento para Contratação de Projetos (<https://www.gov.br/ancine/pt-br/fsa/normas/regulamentos>), o qual considera-se parte integrante desta chamada pública, no prazo improrrogável de 90 (noventa) dias corridos, contados a partir da publicação no DOU do resultado final da chamada pública ou da aprovação para captação do projeto na ANCINE, o que ocorrer por último, sob pena de cancelamento da contratação.

13.3 Serão condições para contratação, além daquelas determinadas no Regulamento para Contratação:

13.3.1 Captação mínima de 80% do valor do orçamento total da parte brasileira do projeto, nos termos da Instrução Normativa nº 158, considerando o valor a ser aportado nesta chamada pública.

13.3.2 Em caso de coprodução nacional, titularidade, pela produtora proponente, da maior parcela de direitos patrimoniais em relação aos demais coprodutores brasileiros independentes.

13.3.3 Aprovação das alterações do projeto porventura solicitadas. Caso o projeto já tenha sido contratado anteriormente no âmbito do FSA, a aprovação deverá abranger o(s) contrato(s) anterior(es).

13.3.4 Projeto não ter Certificado de Produto Brasileiro (CPB) emitido pela ANCINE até o resultado final da seleção.

13.3.5 Não ter licenciado gratuitamente qualquer direito patrimonial sobre a obra.

13.3.6 Projeto não ter sido selecionado ou contratado em outras chamadas públicas do FSA que vedem aportes adicionais ao projeto.

14. PRAZO E DA ENTREGA DA OBRA AUDIOVISUAL

14.1 O Acompanhamento da execução do projeto seguirá o disposto nos contratos.

14.2 O prazo de conclusão das obras audiovisuais será contado a partir da data do desembolso dos recursos do investimento do FSA, cujas condições estão estabelecidas no contrato de investimento e pela Instrução Normativa 158 da ANCINE.

14.3 Entende-se como data de conclusão da obra a data de liberação do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) pela ANCINE, considerando todos os episódios (quando se tratar de série).

14.4 O proponente selecionado deverá entregar à EBC o cronograma de execução para a produção da obra audiovisual especificando as etapas de: Desenvolvimento. Pré-produção; Produção, Pós-Produção e Finalização.

14.5 A EBC designará colaborador(es) para ser(em) o(s) ponto(s) focal(is) que acompanhará(ão) as etapas de desenvolvimento, pré-produção, produção e pós-produção das propostas selecionadas.

14.6 Após a contratação, esses pontos focais da EBC se reunirão com os produtores para ajustar, dentro do cronograma e levando em conta a especificidade de cada projeto, um calendário de apoio ao projeto, que deverá incluir as validações técnicas das entregas, assim como uma proposta de consultoria aos projetos.

14.7 A decisão sobre o corte final dos conteúdos cabe exclusivamente ao produtor, desde que atenda aos critérios técnicos exigidos pelo edital. A EBC oferece uma consultoria artística opcional.

14.8 Eventuais alterações no cronograma de execução deverão ser previamente aprovadas pela EBC e pela ANCINE.

14.9 A EBC terá o direito de acompanhar as gravações em locações (set) ou estúdio.

14.10 O proponente selecionado deverá submeter à EBC uma primeira versão em vídeo editada (primeiro corte) de cada episódio para avaliação ou solicitação de ajustes técnicos necessários.

14.11 O proponente selecionado deverá realizar as alterações, ajustes e/ou modificações técnicas

solicitadas pela EBC no conteúdo dos episódios em tempo hábil e sem prejuízo dos custos previamente estipulados.

14.12 Nos casos em que o produtor opte pela consultoria, ele receberá também um pacote de sugestões para ajustes, tanto na fase de roteiro, quanto na edição.

14.13 O proponente selecionado deverá realizar as alterações, ajustes e/ou modificações solicitadas pela EBC no conteúdo dos episódios em tempo hábil e sem prejuízo dos custos previamente estipulados.

14.14 A produtora selecionada deverá obter e/ou adquirir, dos respectivos titulares, a título oneroso ou gratuito, as autorizações de uso de nome, imagem, voz e interpretações artísticas, cênicas ou musicais, e de quaisquer direitos autorais, conexos, fonomecânicos ou quaisquer outros, sobre as obras intelectuais, artísticas, musicais, fonográficas e quaisquer outras, utilizadas na realização da obra audiovisual e destinadas às utilizações previstas no instrumento contratual, especialmente, mas não apenas, responsabilizando-se, sempre exclusivamente, por qualquer reclamação, pleito de indenização ou quaisquer outros ônus decorrentes de referidas autorizações, sejam elas literárias, dramáticas, teatrais, musicais, fonográficas, cinematográficas, ou qualquer outra.

14.15 É de responsabilidade da proponente selecionada a emissão do Certificado de Produto Brasileiro (CPB) junto à ANCINE.

14.16 A proponente selecionada deverá confeccionar todo o pacote de identidade visual, gráfico e sonoro da obra audiovisual, incluindo: vinhetas gráficas de abertura encerramento, passagens de bloco, letterings e demais conteúdos gráficos que se façam necessários, que deverá ser aprovado previamente todos os materiais pela EBC.

14.17 A proponente selecionada deverá utilizar o padrão técnico dos equipamentos de captação e finalização estabelecidos pela EBC na NOR 704 - Norma de Formato Padrão de Entrega de Conteúdo Audiovisual em Alta Definição. Qualquer alteração deverá ter a prévia e expressa concordância da EBC.

14.18 Para fins de cumprimento da previsão normativa relativa à aplicação de logomarca, deverão ser observadas as disposições previstas no Manual de Aplicação da logomarca da ANCINE e das logomarcas do BRDE e da EBC/TV BRASIL.

14.19 A obra deverá ser identificada com o selo "Seleção TV BRASIL" a ser inserido nos créditos de abertura e encerramento de cada obra ou episódio (no caso de séries), segundo as normas indicadas no manual de identidade visual a ser fornecido pela EBC.

14.20 A proponente também deverá observar todas as obrigações presentes nas minutas contratuais em anexo a este Edital.

15. RETORNO DO INVESTIMENTO

15.1 O retorno do investimento ao FSA dar-se-á na forma de participação sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) e outras receitas de licenciamento, obtidas pela Produtora e/ou pela Distribuidora e/ou por outras pessoas naturais ou jurídicas com as quais tenham celebrado contratos para exploração comercial

da obra audiovisual, suas marcas, imagens, elementos e obras derivadas, em todos e quaisquer territórios, segmentos de mercado existentes e que venham a ser criados, pelo prazo de retorno financeiro, período compreendido entre a data de assinatura do contrato de investimento e até 7 (sete) anos após a data de Primeira Exibição Comercial da Obra Audiovisual Resultante.

15.2 A participação do FSA sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) nos projetos de produção audiovisual será equivalente a 50% (cinquenta por cento) da participação do investimento do FSA nos itens financiáveis do projeto, durante todo o prazo de retorno financeiro.

15.3 A participação do FSA sobre as receitas decorrentes do licenciamento e da cessão de direitos de marcas, imagens, elementos e de adaptação da obra audiovisual será equivalente a 50% (cinquenta por cento) do percentual representado pelo investimento do FSA sobre os itens financiáveis, durante todo o prazo de retorno financeiro.

15.4 A participação do FSA sobre a Receita Líquida do Produtor (RLP) obtida por obras audiovisuais derivadas da obra original será de 2% (dois por cento), durante todo o prazo de retorno financeiro da obra original.

15.5 Não se aplica a participação de 2% (dois por cento) sobre obra derivada se o FSA investir nela.

15.6 O cálculo das alíquotas de retorno financeiro será efetuado com base no total de itens financiáveis previsto no último orçamento aprovado pela ANCINE, no momento da contratação do investimento.

15.7 No caso de Coprodução Internacional, o cálculo da participação do FSA sobre as receitas da obra terá como base o total de Itens Financiáveis da parte brasileira.

15.8 No caso de Coprodução Internacional, na divisão das receitas por territórios estabelecida no contrato de coprodução, o FSA terá participação sobre as receitas proporcionais à parte brasileira em todos e quaisquer territórios de exploração e segmentos de mercado, existentes ou que venham a ser criados.

16 PRESTAÇÃO DE CONTAS

16.1 A prestação de contas do projeto será analisada pela ANCINE de acordo com as regras previstas nas Instruções Normativas ANCINE nº 158 e nº 159, de 27 de dezembro de 2021, ou norma que venha a substituí-las e no Manual de Prestação de Contas da ANCINE.

16.2 Apenas serão admitidos documentos fiscais que comprovem despesas com recursos do FSA realizadas no seguinte período:

- a) Data inicial: data da publicação da aprovação do projeto para captação no Diário Oficial da União (DOU);
- b) Data final: até 180 (cento e oitenta) dias após a data de conclusão da obra ou após o desembolso do investimento do FSA, o que ocorrer por último.

16.3 A EBC emitirá o atesto de adequação técnica da obra audiovisual para fins de comprovação de execução do objeto para a prestação de contas junto à ANCINE.

17 SANÇÕES

17.1 A omissão ou fornecimento de informações falsas nas declarações apresentadas nas etapas desta chamada pública anteriores à celebração do contrato, quando comprovado o dolo ou quando constatado que a integralidade das informações verdadeiras configura situação impeditiva à elegibilidade do projeto ou à celebração do contrato, implicará arquivamento da proposta ou, no caso de proposta contratada, implicará em vencimento antecipado do contrato de investimento, além da suspensão da empresa responsável, em ambos os casos, sendo cabível também a inabilitação da empresa proponente pelo prazo de 2 (dois) anos, bem como de todas as empresas com sócios em comum ou pertencentes ao mesmo grupo econômico.

17.2 As sanções e penalidades decorrentes da incorreta execução física e/ou financeira do projeto estão dispostas nas minutas de contratos anexas a este edital.

18 DECISÕES FINAIS

18.1 As decisões finais proferidas pela EBC ou pelas Comissões são terminativas.

18.2 Eventuais alterações, retificações e atualizações do presente edital serão publicadas no endereço eletrônico da EBC: <https://selecao.tvbrasil.ebc.com.br/>

19 REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA

19.1 A eventual revogação desta chamada pública, por motivo de interesse público, ou sua anulação, no todo ou em parte, não implica direito à indenização ou reclamação de qualquer natureza.

20 CASOS OMISSOS

20.1 Os casos omissos e as excepcionalidades relativos a este edital serão analisados pela EBC.

21 ANEXOS

Fazem parte deste edital os seguintes Anexos:

ANEXO I – DOCUMENTOS PARA INSCRIÇÃO

ANEXO II – DECLARAÇÃO ÉTNICO-RACIAL DOS SÓCIOS

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE DEFICIÊNCIA DOS SÓCIOS

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE MULHER CIS E/OU PESSOA TRANS NA FUNÇÃO DE ROTEIRO, DIREÇÃO OU PRODUÇÃO

ANEXO V - FORMULÁRIO DE EXPERIÊNCIA PREGRESSA DE SÓCIO(A)

ANEXO VI - FORMULÁRIO ONLINE DE PROPOSTA AUDIOVISUAL

ANEXO VII - MINUTA DE CONTRATO DE DIREITOS DE EXECUÇÃO PÚBLICA PELA EBC ANEXO

VIII - MINUTA DE CONTRATO DE INVESTIMENTO EM PRODUÇÃO PELO FSA

ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DE LICITAR E CONTRATAR COM A EBC